

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.316/08, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o parcelamento para o pagamento do ITBI.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o parcelamento para o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - ITBI.

Parágrafo único: O pagamento do ITBI pode ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, em pagamentos mensais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE MARÇO DE 2008.

BRUNO SILVA CONTURSI
PREFEITO